

Assinado em 30/05/2023.

**CAPIM DOURADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

Protocolo n.º 20.167.471-9.

Vigência: 30/05/2023 até 29/05/2024.

Valor total: R\$ 3.142,20 (três mil, cento e quarenta e dois reais e vinte centavos).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de queijo para atender a demanda da diretoria de inteligência da polícia militar - DINT, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1251/2022.

Assinado em 30/05/2023.

**RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA.**

Protocolo n.º 20.476.013-6.

Vigência: 09/06/2023 até 05/12/2023.

Valor total: R\$ 415.620,00 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e vinte reais);

O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da unidade: cadeia pública de prudentópolis, oriundo de dispensa de licitação nº 14794/2023.

Assinado em 30/05/2023.

**RESTAURANTE E PIZZARIA KAING GANG LTDA.**

Protocolo n.º 20.514.458-7.

Vigência: 06/06/2023 até 02/12/2023.

Valor total: R\$ 305.370,00 (trezentos e cinco mil, trezentos e setenta reais);

O presente contrato tem por objeto, a contratação emergencial de prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para atender a demanda da unidade: cadeia pública de pinhão, oriundo de Dispensa De Licitação nº 15.924/2023.

Assinado em 30/05/2023.

**SANCRISTO – COLETA DE RESÍDUOS EIRELI.**

Protocolo n.º 20.248.844-7.

Vigência: 27/05/2023 até 26/05/2024.

Este termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 399/2021, referente a prestação de serviços de coleta de resíduos da área de saúde em unidades penais e Londrina, Ponta Grossa e Cruzeiro do Oeste, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná – DEPEN.

Assinado em 26/05/2023.

**HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.**

Protocolo n.º 20.382.709-1.

Vigência: 02/07/2023 até 01/10/2023.

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0411/2020, referente a contratação de empresa especializada do ramo aeronáutico para arrendamento de helicóptero ec 130 b4 ou ec 130 t2 ou h130 para atender a demanda do batalhão de polícia militar de operações aéreas – bpmoa.

Assinado em 30/05/2023.

**SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.

Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1678/2022.

Assinado em 31/05/2023.

**INPHARMA HOSPITALAR LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.

Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1678/2022.

Assinado em 31/05/2023.

**BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.

Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 101.900,00 (cento e um mil, novecentos reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1678/2022.

Assinado em 31/05/2023.

**CIRURGICA ONIX LTDA.**

Protocolo n.º 19.307.174-0.

Vigência: 31/05/2023 até 30/05/2024.

Valor total: R\$ 70.400,00 (setenta mil e quarenta reais).

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades do complexo médico penal - CMP, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1678/2022.

Assinado em 31/05/2023.

**Secretaria do Turismo****Autorização de inexistência 013/2023 – SETU**

A secretaria de Estado do Turismo **resolve conhecer e autorizar a INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no ART. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 154 do Decreto 10.086/2022, bem como o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência anexos ao protocolo, para a contratação da empresa A BRAZTOA – Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - CNPJ 01.365.194/0001-91, objetivando a participação da Secretaria de Estado do Turismo na CONVENÇÃO BWT OPERADORA, que ocorrerá no período de 04 a 07 de junho de 2023.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Autorização: Camila Luiza cunha Bernardo Aragão – diretora geral/SETU.

57679/2023

**Receita Estadual do Paraná**
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
 INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
 REGIME ESPECIAL Nº 7.610/2023

PROTOCOLO: 19.308.854-6

**BENEFICIÁRIA:** SEDIVER ISOLADORES LTDA.

CAD.ICMS: 907.23105-40

CNPJ: 29.722.071/0010-70

ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna da Silva, 5205, sl. 06, CEP 83209-100, Paranaguá/PR.

EMENTA: Protocolo de Intenções nº 1/2023. Implementação de tratamentos tributários diferenciados decorrentes do Programa Paraná Competitivo. Crédito presumido e diferimento. Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017. Adesão ao benefício previsto no TTD nº 19500000337538 concedido pelo Estado de Santa Catarina.

Em virtude do disposto no Protocolo de Intenções nº 1/2023, no Despacho do Secretário de Estado da Fazenda nº 51/2023-SEFA/GS, nos Relatórios AAET/DIF nº 6/2023 e 12/2023, nos demais requisitos da legislação e tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede-se o seguinte Regime Especial:

## 1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/AAET) no protocolo em epígrafe.

## 2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este Regime Especial:

a) Aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017);

b) Aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na saída de mercadorias importadas

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses ou por rodovias (nos termos do subitem 2.1), com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) Sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) Sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias que tenham similar nacional, definidas em lista dos da Câmara de Comércio Exterior (Camex), com carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

2.2.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias que tenham similar nacional, definidas em lista dos da Câmara de Comércio Exterior (Camex), com carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

que trata este item:

o crédito do estabelecimento não exceda o total dos créditos do valor correspondente à média dos pedidos de enquadramento, apurado no período de 12 meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no período de 12 meses anteriores ao pedido de enquadramento, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o pagamento do valor correspondente ao valor excedente, anualmente até o vencimento do Regime Especial, o que ocorrer primeiro;

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:**  
402861423

Documento emitido em 02/06/2023 16:25:28.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11422 | 01/06/2023 | PÁG. 14Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

57668/2023

que ocorrer primeiro;